



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 02, de 04 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que tem por finalidade promover a alteração da Lei Municipal nº 1.082, de 26 de novembro de 2025, especificamente para proceder à alteração do seu artigo 3º e respectivo parágrafo único.

A presente proposta de alteração fundamenta-se na estrita necessidade de adequação do texto legal às recentes orientações normativas federais que regem as operações de crédito dos entes subnacionais.

Em 12 de dezembro de 2025, foi publicada atualização do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), incorporando os entendimentos exarados nos Pareceres PGFN/COF nº 3.807/2025 e nº 4.528/2025.

Conforme o novo entendimento da PGFN, para Pedidos de Verificação de Limites e Condições protocolados a partir de 03/11/2025, a legislação autorizativa municipal não pode conferir autorizações diretas às Instituições Financeiras (IF), nem permitir que estas busquem o pagamento de dívidas em contas diversas das indicadas no contrato.

A permanência do Artigo 3º na Lei 1.082/2025, que previa a delegação de poderes de cobrança ao BANDES, cria um óbice intransponível para o prosseguimento da operação de crédito junto aos órgãos federais, inviabilizando o recebimento dos recursos pretendidos pelo Município.

A alteração ora proposta limita-se a sanar este conflito normativo, garantindo que o processo administrativo de contratação da operação de crédito transcorra em conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, sem alterar o objeto principal da despesa ou a finalidade pública da operação.

Diante do exposto, e considerando a urgência que o tema requer para viabilizar os investimentos planejados, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**LEONARDO BRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
PROTOCOLO**

Nº 0032/2026

EM: 05 / 02 / 2026

Leonardo Brandão Finco



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Rua do Comércio, 120 - 34030-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3774-9214 - gabinete@cmgl.net.br - CNPJ: 04.218.586/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a redação do art. 3º e inclui o art. 7º na Lei Municipal nº 1.082, de 26 de novembro de 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.082, de 26 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação de crédito será realizado exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante depósito na conta bancária específica e vinculada ao contrato de financiamento, expressamente indicada no respectivo instrumento contratual.

§ 1º É vedada a autorização legislativa para:

I – delegação de poderes de cobrança, recebimento ou execução da dívida à instituição financeira;

II – débito automático ou compensação em conta bancária diversa daquela prevista no contrato;

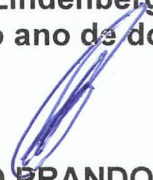
III – substituição automática de receitas ou redirecionamento de fluxos financeiros não previstos contratualmente.

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.082, de 26 de novembro de 2025, o art. 7º, com a seguinte redação

“Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

